

### **Enunciado nº 85**

Não é de atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal do crime de injúria racial (CP, art. 140, § 3º), ainda que praticado pela rede mundial de computadores, salvo se, no caso, incidir hipótese específica de competência federal ou tiver conexão com crime federal.

Aprovado na 176ª Sessão de Coordenação, de 10/02/2020.

Precedentes 2ª CCR:

Processo: 1.34.043.000630/2019-62, Sessão de Revisão nº 755, de 25/11/2019, unânime.

Processo: 1.29.000.001336/2019-34, Sessão de Revisão nº 747, de 12/08/2019, unânime.

Processo: 1.17.000.002685/2018-11, Sessão de Revisão nº 731, de 10/12/2018, unânime.

Processo: 1.30.001.004696/2018-86, Sessão de Revisão nº 731, de 10/12/2018, unânime.

Processo: 1.15.000.002857/2018-13, Sessão de Revisão nº 725, de 26/09/2018, unânime.